

## **AUTÓGRAFO Nº 023/2018.**

### **DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS, ALTERANDO A REDAÇÃO DO CAPÍTULO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Sapezal**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

#### **L E I**

**Art. 1º** Fica alterado o Capítulo II da Lei Municipal nº 1.255/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### **CAPITULO II**

##### **DO EMPLACAMENTO E DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO PERÍMETRO URBANO**

**Art. 13A.** O Poder Executivo fará a pintura das denominações das vias públicas do município nos postes de energia elétrica a fim de facilitar a identificação das ruas e avenidas, sem ônus à concessionária. (NR)

**Art. 13B.** Para a realização do disposto no artigo precedente, o município deverá ter anuência da concessionária da rede de energia elétrica, além de ser firmado compromisso de serviços de limpeza e/ou pintura dos postes, sem custos à mesma empresa, sempre que forem removidos ou substituídos (NR).

**Art. 13C.** O Município poderá firmar convênios com empresas e outras instituições, nos termos da legislação vigente, visando custear as despesas para o cumprimento do estabelecido neste capítulo. (NR)

**Art. 13D.** A pintura das denominações das vias públicas nos postes de energia elétrica deverá obedecer aos seguintes critérios:

I- poderão ser pintados somente os postes localizados em início de quadras, enquanto que, em relação aos demais existentes na mesma quadra, não haverá qualquer destaque ou marcação;

II- a pintura deverá ser em fundo verde ou azul, com caracteres em branco fosforescente, ocupando um espaço máximo de 1,0m entre a altura mínima de 2,7 m e máxima de 4,0m do solo, e

III- a pintura não poderá cobrir a placa ou relevo de identificação onde estão os dados do fabricante, data de fabricação, comprimento e resistência nominal do poste. (NR)

**Art. 13E.** Fica o Poder Executivo obrigado à manutenção frequente da sinalização, de forma a permitir a adequada orientação dos transeuntes e a localização dos endereços. (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos 29 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**Márcio Jorge Bonifácio**  
Presidente - CMS